



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 1/2023/SEAS-CEASRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Fórum Estadual de Assistência Social, instituída pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RO por meio da Resolução nº 03/2023/SEAS-CEASRO, de 1º de março de 2023 (Sei nº 0036200192), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 42.

CONVOCA:

Art. 1º Os segmentos de representação da sociedade civil da Assistência Social do Estado de Rondônia, assim entendidas: representantes ou organizações de usuários; representantes das entidades e organizações da assistência social; e representantes das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a participarem do Fórum Estadual de Assistência Social e Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2023 - 2025.

Parágrafo único. Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015.

Art. 2º A Assembleia **realizar-se-á no dia 05 de maio de 2023**, de modo presencial, com abertura prevista para 9h (nove horas), em conformidade com o artigo 35 da Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, artigo 2º, II e artigo 3º do Decreto Estadual nº 24.903, de 25 de março de 2020; O Processo Eleitoral dar-se-á obedecendo às seguintes fases: Inscrição; Habilitação; Eleição e Posse.

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme artigo 1º, e que estiverem habilitados a designar candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as), observadas as seguintes normativas:

I - 01 (um) representante, titular e 01 (um) suplente de entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Complementar Estadual nº 1052/2019, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante, titular e 01 (um) suplente de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e

III - 01 (um) representante, titular e 01 (um) suplentes de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de

2011, nº 06, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do edital para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato(a)/eleitor(a), bem como dos(as)postulantes a eleitores(as).

§ 2º Os candidatos eleitores poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

§ 3º A procuração deverá ser específica para esta finalidade e poderá ser por instrumento público ou particular, devendo o segundo ter firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. A inscrição para participar do processo eleitoral no Conselho Estadual de Assistência Social e o recurso da habilitação deverão ser protocolados diretamente ou feitos via e-mail ceasrondonia@gmail.com, em ambos os casos no endereço da Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Social, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654, Bairro Caiari em Porto Velho/RO – CEP: 76.801-170 - **Casa dos Conselhos**.

§ 1º A inscrição deverá ser oportunizada a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 2º Para inscrição realizada através de via postal será considerada a data de postagem dos documentos.

Art. 5º. Os segmentos de representação da sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 2º desta Resolução, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais designado(a) a votar;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização atualizado (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de abrangência estadual, ou seja, inscrição em pelo menos 2 (dois) conselhos municipais através de declaração do Conselho Municipal do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve;

f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, em pelo menos 2 (dois) municípios, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014;

g) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

h) formulário de designação da pessoa física (titular e suplente), conforme Anexo II;

i) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a), CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);

j) declaração Negativa de exercício em Conselhos, Comitês Públicos ou de interesse Público, salvo Conselhos Profissionais. (Conforme disposto no Decreto n. 24.903/2020, Art.3º, § 2º), conforme anexo IV;

k) certidão Negativa de filiação Partidária. (Lei nº.1.052/2.019, Art. 35º, que altera o Art. 4º da Lei Complementar nº.145/1995) (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>).

II - Representantes ou Organizações dos Usuários da Assistência Social:

a) para os representantes dos usuários da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelos conselhos

ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais e representante designado(a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento;

2. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III;

3. formulário de designação da pessoa física titular e suplente, conforme Anexo II;

4. auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais(NIS);

5. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a), CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);

6. declaração Negativa de exercício em Conselhos, Comitês Públicos ou de interesse Público, salvo Conselhos Profissionais. (Conforme disposto no Decreto n. 24.903/2020, Art.3º, § 2º), conforme anexo IV;

7. certidão Negativa de filiação Partidária. (Lei nº.1.052/2.019, Art. 35º, que altera o Art. 4º da Lei Complementar nº.145/1995) (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>).

b) para as organizações dos usuários da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo representante designado(a), a votar;

2. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

3. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

4. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

5. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III;

6. formulário de designação da pessoa física titular e suplente, conforme Anexo II;

7. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a), CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);

8. declaração Negativa de exercício em Conselhos, Comitês Públicos ou de interesse Público, salvo Conselhos Profissionais, , conforme anexo IV; (Conforme disposto no Decreto n. 24.903/2020, Art.3º, § 2º).

9. certidão Negativa de filiação Partidária. (Lei nº.1.052/2.019, Art. 35º, que altera o Art. 4º da Lei Complementar nº.145/1995) (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>).

III - Representantes de Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo representante designado(a) a votar;

b) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

c) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de

maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)designado(a);

g) formulário de designação do representante designado(a) a votar (titular e suplente), conforme Anexo II;

h) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a)designado(a), CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);

i) declaração Negativa de exercício em Conselhos, Comitês Públicos ou de interesse Público, salvo Conselhos Profissionais. (Conforme disposto no Decreto n. 24.903/2020, Art.3º, § 2º).

j) certidão Negativa de filiação Partidária. (Lei nº.1.052/2.019, Art. 35º, que altera o Art. 4º da Lei Complementar nº.145/1995) (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>).

§ 1º Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades, como documento de comprovação estatutária de que a entidade desenvolve ações socioassistenciais.

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

§ 3º No impedimento do(a) representante previamente habilitado(a), o(a) suplente assumirá a condição de votante.

§ 4º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 5º Caso o representante designado seja portador de deficiência e, por isso, necessite de auxílio para participar do fórum eleitoral, deverão assinalar o campo específico no formulário de designação estabelecido no anexo II.

§ 6º Todas as cópias dos documentos para habilitação devem ser autenticadas em cartório ou, se entregue pessoalmente na Casa dos Conselhos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.726/2018, de 8 de outubro de 2018, poderão ter a sua autenticidade atestada pelo agente administrativo da unidade, responsável pelo recebimento, mediante a comparação entre o original e a cópia, carimbo, a frase "atesto a autenticidade" e assinatura em cada documento.

Art. 6º. Ao final das inscrições, a comissão analisará a documentação dos inscrito, publicará e divulgará o resultado da habilitação, conforme calendário constante no anexo V.

§ 1º O resultado deverá conter a relação dos habilitados separados por segmento, bem como dos não habilitados, devendo conter o extrato da razão da inabilitação.

§ 2º O parecer ou documento congênere, com o detalhamento das razões da habilitação ou inabilitação serão enviados aos respectivos inscritos no e-mail informado na inscrição.

Art. 7º. Publicado o resultado da habilitação, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso, que poderá ser protocolado conforme forma procedimental estabelecida no art. 6º desta resolução.

§ 1º O recurso deverá restringir-se a análise dos dados e informações contidas nos documentos de inscrição, sendo vedada a discussão de fato novo, salvo se for necessário para a comprovação de informação disposta na inscrição.

§ 2º O recurso não se aproveitará para a inclusão de documento não enviado no prazo de inscrição.

Art. 8º. A comissão de recurso julgará os eventuais recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando à Comissão Eleitoral que homologará, publicará e divulgarão resultado final da habilitação à eleição.

§ 1º O resultado final da habilitação deverá conter a relação dos habilitados separados por segmento, bem como dos não habilitados, devendo conter a razão da inabilitação após o recurso.

§ 2º O parecer ou documento congênere, com o detalhamento das razões da habilitação ou inabilitação, serão enviados aos respectivos inscritos no e-mail informado na inscrição.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 9º. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS e terá uma Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a Assembleia será instalada pela Vice Presidência do CEAS.

Art. 10. A Assembleia iniciará às 9h.

Art. 11. Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar de forma verbal ou por escrito .

§ 1º Cada representação habilitada será chamada para apresentar o seu voto, não podendo se manifestar se não for lhe dado voz.

§ 2º Manifestado o voto, a presidência repetirá o voto proferido e o votante o confirmará.

§ 3º Após cada voto será declarado a quantidade de votos em cada representante.

§ 4º A votação será realizada por segmento, sendo ao fim de cada declarado o respectivo resultado.

Art. 12. Concluída a votação a Presidência comunicará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão declarados os votos a cada representante, por segmento, os eleitos e as respectivas primeira e a segunda suplência.

§ 2º A primeira e a segunda suplência serão respectivamente o segundo e terceiro mais votado, por segmento.

§ 3º Em caso de empate a vaga será destinada à entidade ou organização mais antiga.

Art. 13. Os casos omissos e os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 14. Proclamado o resultado, este será divulgado para amplo conhecimento dos participantes e população em geral, no site da SEAS.

Art. 15. Não havendo representantes candidatos presente em algum dos segmentos a vaga será disputada pelos demais segmentos.

Art. 16. Os representantes dos segmentos eleitos irão compor o CEAS/RO na gestão 2023/2025.

Art. 17. O CEAS encaminhará à SEAS a relação dos eleitos e respectivos representantes, que serão nomeados pelo Governador do Estado do Rondônia.

Art. 18. Todas as fases serão publicadas no DOE-RO e no site da SEAS, de acordo com este regulamento, atendendo os prazos administrativos de publicação.

Art. 19. A cerimônia de posse da nova composição do CEAS ocorrerá no dia 19 de maio, condicionada à publicação do Decreto de nomeação dos novos membros.

PUBLIQUE-SE

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Presidente do CEAS/RO

Presidente da Comissão Eleitoral

Fórum Estadual de Assistência Social

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no Edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-RO, gestão 2023- 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores /organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:

CNPJ:

Nome do Presidente:

Endereço:

Telefone: (69) Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: (69) Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- Entidade e organização de Assistência Social
- Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato(a).

Represente:

Candidato

Eleitor

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2023/2025, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....

Título de Eleitor:.....

Endereço Residencial:.....

Telefone: (); Email:.....

Necessita de apoio para participar do fórum eleitoral () *

*Item.... do Edital

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social).....,com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../ , composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:.....

N.ºdo RG:.....,Órgão expedidor:.....,CPF:.....

Endereço Residencial:.....

Representante 2:

Nome completo:.....

N.ºdo RG:.....,Órgão expedidor:.....,CPF:.....

Endereço Residencial:.....

Representante 3:

Nome completo:.....

N.ºdo RG:.....,Órgão expedidor:.....,CPF:.....

Endereço Residencial:.....

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO EM CONSELHOS, COMITÊS PÚBLICOS OU DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARO, para os devidos fins, que eu(nome completo), portador do CPF nº e documento de identificação(número e tipo de documento), residente e domiciliado à(endereço completo), conforme estabelecido no §2º, do art. 3º do Decreto n. 24.903/2020, não exerço e não exercerei, ao caso de ser nomeado, enquanto perdurar o meu mandato, como membro do Conselho Estadual de Assistência Social - SEAS, atividades, na condição de membro, em Conselhos, Comitês Públicos ou de interesse Público, salvo Conselhos Profissionais.

DECLARO estar ciente de que a declaração falsa implicará na prática do ilícito penal de falsidade ideológica, disposto no artigo 299, do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura da pessoa designada

ANEXO V
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS/RO
GESTÃO 2023-2025

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
01	Prazo de inscrição das representações, das Entidades, dos Usuários e dos Trabalhadores do Setor, com a apresentação da documentação exigida no Edital de convocação do CEAS/RO, à Comissão Eleitoral;	27/03 a 17/04/2023
02	Prazo final das análises das documentações para os habilitados e inabilitados;	18 a 19/04/2023
03	Divulgação dos habilitados e inabilitados;	20/04/2023
04	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral;	24 a 25/04/2023
05	Prazo para análise dos recursos;	26 a 27/04/2023
06	Divulgação no site da SEAS das análises dos recursos;	28/04/2023
07	Publicação da decisão dos habilitados;	02/05/2023
11	Realização do Fórum de Eleição das representações da Sociedade Civil para compor o CEAS na gestão 2023-2025;	05/05/2023
12	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no Site da SEAS e na sede do CEAS;	08/05/2023
13	Encaminhamento da minuta do Decreto com nova composição do CEAS à Casa Civil por meio do SEI para publicação no DOE;	08/05/2023

14	Posse da nova composição do CEAS. (condicionada à publicação do Decreto de nomeação dos membros)	19/05/2023
----	---	------------



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 24/03/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sirley Rosario Corsino do Carmo, Chefe de Núcleo**, em 24/03/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luzivera Mosquini Nogueira, Coordenador(a)**, em 24/03/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adia Pereira Moraes, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Denise Alves dos Santos Mantovani, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Candido da Silva, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035822985** e o código CRC **C65A7102**.